



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.886, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a cassação do Alvará de Funcionamento de empresas e postos estabelecidos no Município, que revenderem combustíveis adulterados, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento das empresas e postos instalados no Município que comprovadamente, revenderem combustíveis adulterados.

**Art. 2º** - Para efeitos desta lei, considera-se adulterado o combustível que sofra modificação quanto ao seu padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, ou entidade por esta credenciada, ou com ela conveniada para esse fim.

**§ 1º.** Após o Executivo Municipal obter a informação quanto a constatação da infração a que se refere o *caput* deste artigo, será instaurado processo administrativo que deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, assegurando-se a ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interditado, cautelarmente nesse período.

**§ 2º.** Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o Alvará de Funcionamento cassado, ficam proibidos pelo período de 5 (cinco) anos, de obter novo Alvará, para o mesmo ramo de atividade.

**Art. 3º** – Após a cassação do Alvará de Funcionamento, serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem para o Ministério Público Estadual para as providências cabíveis

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 19 DE OUTUBRO DE 2017**

**MANOEL CARLOS ANTUNES**  
Prefeito Municipal de Ananindeua